



**PROJETO DE LEI Nº 694, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação da  
Superintendência Municipal de  
Trânsito e da Junta Administrativa  
de Recursos de Infração – JARI e  
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da  
Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica  
Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova o  
seguinte Projeto de lei:**

**Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de  
Irará, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Superintendência  
Municipal de Trânsito.**

**Art. 2º - Compete a Superintendência Municipal de Trânsito:**

**I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito  
de suas atribuições;**

**II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos,  
pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de  
ciclistas;**

**III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e  
equipamentos de controle viário;**

**IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de  
trânsitos e suas causas;**

**V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes  
para o policiamento ostensivo de trânsito;**

**VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas  
administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas  
no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;**



VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** - Ao Superintendente Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito e, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Superintendente Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** - À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;



III – proceder os estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º** - À divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** - À divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** - À divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:



I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art 10º** - Fica criado no Município de Irará uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11º** - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de um ou dois anos, permitida recondução ou não.

**Art. 12º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



**Câmara de**  
**Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário D. Aristeu Nogueira Campos, 13 de dezembro de 2022.

*Genivaldo Batista da Silva*  
GENIVALDO BATISTA DA SILVA  
VEREADOR - PRESIDENTE

*Luiz Severino de Jesus*  
LUIZ SEVERINO DE JESUS  
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA  
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

*Joelson de Oliveira Silva Dantas*  
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)